



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

**PROJETO DE LEI Nº 30 DE 18 DE JUNHO DE 2021**

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 1.562/2020 E  
1.577/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 1.562 de 01 de setembro de 2020, passando a constar com a seguinte redação:

Art 2º O contrato terá prazo determinado, findando em 31 de janeiro de 2021, podendo ser renovado por períodos sucessivos de até 6 (seis) meses, enquanto vigente, no Município, o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do novo coronavírus.

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 1.577 de 17 de novembro de 2020, passando a constar com a seguinte redação:

Art 2º O contrato terá prazo determinado, findando em 31 de janeiro de 2021, podendo ser renovado por períodos sucessivos de até 6 (seis) meses, enquanto vigente, no Município, o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do novo coronavírus.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 18 de junho de 2021.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 30/2021**

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 30/2021, que altera as leis municipais de números 1.562/2020 e 1.577/2020, autorizando o Município a prorrogar os contratos emergenciais que derivaram dessas leis por períodos sucessivos de seis meses, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia do novo coronavírus no Município.

Quando da concepção das leis que agora se busca alterar, não havia como se estimar o período em que se iria necessitar dos profissionais para auxílio nas medidas de combate ao novo coronavírus, tendo-se recorrido à regra geral prevista no art. 231 da Lei Municipal n.º 962/2011. Não obstante, a necessidade excepcional que motivou as contratações ainda persiste e o estado de calamidade pública em âmbito municipal foi prorrogado até 31/12/2021.

Assim, considerando que os contratos temporários já prorrogados por uma vez têm prazo final no mês de julho do corrente ano, pretende-se alterar a lei que autorizou as contratações para que sejam possíveis outras prorrogações enquanto durar a calamidade pública no Município.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do Projeto de Lei n.º 30/2021.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito